



18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "Association Arc en Ciel France-Brésil, com sede La Fouquerie, 49370 - Villemois-san, França, encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

#### PORTARIA Nº 240, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Institui os procedimentos para o credenciamento e renovação de credenciamento de organismos estrangeiros que atuam em adoção internacional no Brasil, no âmbito da Autoridade Central Administrativa Federal.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, no Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos para o credenciamento e renovação de credenciamento de organismos estrangeiros que atuam em adoção internacional no Brasil, no âmbito da Autoridade Central Administrativa Federal, a que se refere o art. 6º da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O credenciamento dos organismos estrangeiros deverá ocorrer mediante requerimento do organismo.

Parágrafo único. A Autoridade Central Administrativa Federal poderá publicar edital de chamada pública visando selecionar organismo estrangeiro, o que não exige o organismo interessado de protocolar requerimento fundamentado conforme disposições desta Portaria.

Art. 3º Somente será admissível o credenciamento do organismo que:

I - seja oriundo de país ratificante da Convenção de Haia e esteja devidamente credenciado pela Autoridade Central do país de sua sede;

II - persiga unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Administrativa Federal;

III - seja dirigido e administrado por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal;

IV - satisfizer as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Administrativa Federal;

V - for qualificado por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional;

VI - estiver submetido à supervisão das autoridades competentes do país onde estiver sediado e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira;

VII - cumprir os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira.

VIII - esteja de posse Certificado de Cadastramento de entidades, obtido junto ao Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria nº 815/99 - DG/DPF, de 28 de julho de 1999; e

IX - esteja de posse da autorização para funcionamento no Brasil emitida pelo Ministério da Justiça, para fins de reconhecimento da personalidade jurídica às organizações estrangeiras, na forma do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

Parágrafo único. Os organismos estrangeiros de direito público deverão atender ao disposto nos incisos I a VIII deste artigo e serão credenciados após consulta ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4º Os organismos credenciados deverão ainda:

I - apresentar à Autoridade Central Administrativa Federal, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal;

II - enviar relatório pós-adoção semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Administrativa Federal, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado; e

III - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos.

Art. 5º O requerimento de credenciamento dos organismos estrangeiros que atuam em adoção internacional deve ser dirigido à Autoridade Central Administrativa Federal.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deve ser formulado por escrito e conter as seguintes informações:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do organismo interessado e de quem o representa;

III - comprovante de domicílio do representante legal e do organismo;

IV - exposição dos fatos e dos fundamentos do requerimento, em particular acerca dos requisitos IV, V e VI do art. 3º desta Portaria; e

V - data e assinatura de seu representante legal.

Art. 6º O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo representante legal do organismo;

II - formulário de solicitação, conforme modelo disponibilizado pela Autoridade Central Administrativa Federal;

III - cópia autenticada do Certificado de que trata o inciso VIII do art. 3º desta Portaria;

IV - cópia de relatório financeiro do organismo estrangeiro, incluindo lista de receitas, despesas e doações;

V - cópia da portaria do Ministério da Justiça sobre a autorização de funcionamento do organismo estrangeiro, conforme o inciso IX do Art. 3º desta Portaria;

VI - cópia autenticada do documento de identidade do representante legal;

VII - cópia autenticada do comprovante de residência do representante legal, emitido a até três meses da data da apresentação;

VIII - currículo vitae do representante legal;

IX - cópia autenticada da procuração ou documento equivalente emitida pelo organismo autorizando o representante para atuar em seu nome; e

X - comprovante de credenciamento junto à Autoridade Central do país de origem, acompanhado da tradução para o português e a respectiva certificação consular.

Art. 7º Para instruir o procedimento, a Autoridade Central Administrativa Federal poderá realizar diligências ou solicitá-las a outros órgãos da Administração Pública.

Art. 8º A Autoridade Central Administrativa Federal consultará a sua congênera estrangeira do país de origem do organismo requerente para:

I - verificar se este se encontra devidamente credenciado na Autoridade Central daquele país, confirmando a regularidade de seu funcionamento; e

II - confirmar o endereço da sede do organismo no país de origem.

Art. 9º Instruído e analisado o procedimento, a Autoridade Central Administrativa Federal emitirá parecer que deverá recomendar o deferimento ou o indeferimento do pedido de credenciamento, mediante fundamentação.

Art. 10. O parecer deve ser estruturado em tópicos:

I - critérios objetivos para a concessão do credenciamento;

II - análise; e

III - conclusão.

Parágrafo único. O tópico a que se refere o inciso II deve avaliar os aspectos da concessão do credenciamento, em particular os itens III a V do art. 3º desta Portaria, analisando os processos de preparação dos postulantes a adoção, o acompanhamento durante a adoção, bem como o acompanhamento pós-adoção.

Art. 11. Após a elaboração do parecer, a Autoridade Central preparará minuta de Portaria e encaminhará o procedimento à Assessoria Jurídica para análise e posterior decisão.

Art. 12. Concluído o procedimento, o organismo estrangeiro requerente será intimado pela Autoridade Central Administrativa Federal nos termos do Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O organismo poderá interpor recurso em face de razões de legalidade e de mérito no prazo de 10 dias contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 13. O requerimento de que trata esta Portaria será processado em até 60 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, contados da data da autuação do requerimento.

Parágrafo único. Os eventuais recursos serão analisados em prazo não superior a 10 dias, a contar da data de sua autuação.

Art. 14. O procedimento de renovação do credenciamento dos organismos estrangeiros seguirá o fluxo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Por ocasião da renovação do credenciamento, o organismo deverá apresentar quaisquer alterações dos documentos exigidos no art. 6º desta Portaria.

Art. 15. A Autoridade Central Administrativa Federal comunicará às Autoridades Centrais dos Estados Federados e do Distrito Federal e ao Bureau Permanente da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, o credenciamento dos organismos estrangeiros para atuação em adoção internacional no Estado brasileiro.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

#### PORTARIA Nº 241, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Institui, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Grupo de Trabalho sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, destinado a realizar estudos e elaborar proposta de diretrizes e orientações para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, e na Resolução nº 112 - 27 de março de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

Considerando a Lei nº 12.969 de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe acerca dos Conselhos Tutelares;

Considerando a importância de tornar mais objetivos e transparentes os critérios do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares; e

Considerando a necessidade de padronizar e melhor regulamentar as atribuições dos Conselheiros Tutelares, resolve:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, o Grupo de Trabalho Nacional sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, destinado a realizar estudos e elaborar proposta de diretrizes e orientações para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - estabelecer plano de trabalho e metodologia correlata;

II - realizar estudos e levantamentos necessários ao desenvolvimento de proposta de diretrizes e orientações que estabelecerá parâmetros do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; e

III - proceder à análise das práticas anteriormente adotadas no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e propor procedimentos que garantam o aperfeiçoamento do processo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos e instâncias a seguir indicados:

I - Secretaria Executiva da SDH/PR;

II - Secretaria de Gestão de Política de Direitos Humanos da SDH/PR;

III - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH/PR;

IV - Assessoria Jurídica da SDH/PR;

IV - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;

V - Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;

VI - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal;

VII - Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares;

VIII - Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

X - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo de Trabalho Nacional profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas e de agências e organismos internacionais, cuja atuação esteja relacionada ao tema objeto do Grupo de Trabalho, quando seus membros entenderem necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será desempenhada pelo representante da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH - PR.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH/PR será responsável pelo apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 6º Deverá o Grupo de Trabalho no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, apresentar o resultado final dos trabalhos e encaminhá-lo ao Ministro de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

## SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2014

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 06/2014, que tem como objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI e equipamento de proteção coletivo - EPC, para os Portos e Terminais da Companhia Docas do Pará - CDP; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para o fornecimento de matérias objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2014

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de abril de 2014, decide:

Nº 31 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária COMBATE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.438.232/0001-40, com sede social em Vicentinópolis (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.090711/2013-25.

Nº 32 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MARINA AIR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 09.373.212/0001-99, com sede social em Taquaritiba (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.054698/2013-41.

Nº 33 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SÁ-GUIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.164.576/0001-82, com sede social em Jataí (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.017487/2014-16.

Nº 34 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GEOMENSURA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.299.620/0001-50, com sede social em Campo Largo (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevanteamento. Processo nº 00058.108203/2013-19.

Nº 35 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, CNPJ nº 17.162.579/0001-91, com sede social em Belo Horizonte (MG). Fica revogada a Decisão nº 186, de 22 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2009, Seção 1, página 15. Processo nº 00058.075254/2013-49.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

#### PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Nº 837 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 52/2014/GGCP/SAR, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.1093, do RBHA 25, emenda 25-84, para o avião EMB-145I, referente à Unidade Auxiliar de Potência (Auxiliary Power Unit - APU). Processo 00066.015070/2014-10.

Nº 838 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 53/2014/GGCP/SAR, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.951, do RBHA 25, emenda 25-84, para o avião EMB-145I, referente à Unidade Auxiliar de Potência (Auxiliary Power Unit - APU). Processo 00066.015070/2014-10.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DINO ISHIKURA

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

#### PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, com base na Seção 67.39 do RBAC 67, resolve:

Nº 839 - Revogar a suspensão de credenciamento da clínica Instituto Dédalos, CNPJ 06.043.142/0001-12, situada na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 377, Jabaquara, São Paulo - SP, referente ao processo 00065.096902/2013-10. Fica revogada a Portaria ANAC nº 455, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2014, Seção 1, pag. 2.

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, com base na Seção 67.37 do RBAC 67, resolve:

Nº 840 - Revogar a suspensão de credenciamento do médico Dr. Luiz de Almeida Demenato, MC031, CRM/SP 31.460, situado na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 377, Jabaquara, São Paulo - SP, referente ao processo 00065.096898/2013-81. Fica revogada a Portaria ANAC nº 456, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2014, Seção 1, pag. 2.

Nº 841 - Revogar a suspensão de credenciamento do médico Dr. Paulo de Almeida Demenato, MC036, CRM/SP 41.367, situado na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 377, Jabaquara, São Paulo - SP, referente ao processo 00065.096890/2013-15. Fica revogada a Portaria ANAC nº 457, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2014, Seção 1, pag. 2.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

### GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2014

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 842 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2009-08-3CGZ-01-00, emitido em 14 de agosto de 2009, em favor da AVX Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.044608/2013-03, com base no artigo 45, da Lei nº 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 24/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 03/04/2014.

Nº 843 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-08-0CCN-01-02, emitido em 21 de agosto de 2006, em favor da empresa Banjet Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.027856/2014-81, com base no art. 18 da Portaria nº 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 23/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 27/03/2014.

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 844 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-04-2IIA-02-00, emitido em 03 de abril de 2014, em favor de Balsas Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.000362/2012-78, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 172/2014/GOAG-RF/SPO, a contar data de 03/04/2014.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS